

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**44/2013**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

### **Geral**

Ação Civil Pública. Atualização e ampliação do rol de substituídos na fase de execução. Possibilidade. A sentença proferida em ação civil pública possui efeitos ultra partes e erga omnes, de acordo com as normas processuais que regem a matéria, em especial os artigos 82, inciso IV, 98 e 103, incisos II e III do Código de Defesa do Consumidor. Disto emerge que não há afronta ao art. 463 do Código de Processo Civil ou ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal no deferimento da atualização do rol de substituídos, com sua conseqüente ampliação. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00110014020045020008 - AP - Ac. 13ªT [20130540972](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 29/05/2013)

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Indenização**

DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. A prova técnica apurou que as moléstias adquiridas pelo autor, que acarretaram incapacidade parcial e permanente (dano), foram desencadeadas nas atividades laborais (nexo causal), para cujo exercício a empresa não ofertava condições ergonômicas adequadas (culpa). Estão presentes, portanto, os requisitos legais que impõem o dever de indenizar. Recurso do reclamante provido. (TRT/SP - 00004642720115020432 - AIRO - Ac. 14ªT [20130512278](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 29/05/2013)

## **AEROVIÁRIO**

### **Geral**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O exercício de atividades na área de risco, de forma concomitante com o abastecimento das aeronaves, caracteriza o trabalho em condições de periculosidade, nos termos do anexo 2 da NR- 16 da Portaria 3.214/78, que trata das atividades que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis. (TRT/SP - 00014920220115020312 - RO - Ac. 3ªT [20130551648](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 29/05/2013)

## **BANCÁRIO**

### **Configuração**

VÍNCULO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. O conjunto probatório produzido evidencia a subordinação da reclamante direta a prepostos da primeira reclamada (Itaú), bem como o exercício de atividades tipicamente bancárias a resultar na procedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego direto com a primeira reclamada e o enquadramento na condição de bancária com a determinação de pagamento das parcelas daí decorrentes, inclusive o

reconhecimento da jornada reduzida. (TRT/SP - 00004872220115020351 - RO - Ac. 17ªT [20130557255](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 03/06/2013)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

Os registros de ponto que demonstram jornada invariável, ou seja, com horários de entrada e saída uniformes não são válidos como meio de prova, fazendo-se presumir verdadeira a jornada apontada na inicial, a qual somente pode ser ilidida por prova em contrário. Súmula nº 338, III, do C. TST. Recurso não provido. (TRT/SP - 00004161720125020373 - RO - Ac. 3ªT [20130548310](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 29/05/2013)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. DANOS MORAIS. O enquadramento jurídico do dano moral está na ocorrência do excesso, da má conduta, seja ela de má-fé, dolosa ou simplesmente leviana e irresponsável, a caracterizar ilicitude, que provoque lesão a um interesse individual relacionado ao direito à integridade, à honra, à intimidade ou à imagem. A indenização por dano moral objetiva uma compensação pela dor, angústia ou humilhação sofrida pela vítima. Para a configuração do dano moral, há necessidade de demonstração de ação ou omissão, nexos de causalidade, culpa e resultado lesivo. (TRT/SP - 00004872820125020079 - RO - Ac. 17ªT [20130557271](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 03/06/2013)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (TRT/SP - 00016755720115020381 - RO - Ac. 2ªT [20130557930](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 03/06/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO EM RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIOS INEXISTENTES. O juiz não está obrigado a se pronunciar sobre todos os pontos levantados pelas partes e tampouco responder aos argumentos um a um. Basta que tenha formado seu convencimento através da completa análise dos elementos dos autos, encontrando motivo para fundamentar. Não tendo natureza revisora, não são meio próprio para atacar o conteúdo do acórdão embargado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE EM RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração não comportam acolhimento quando a decisão hostilizada não se encontra maculada por qualquer dos vícios especificados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Colhe-se das razões dos embargos, o inconformismo da parte com a decisão proferida. O que, por certo, só pode ser apreciado na instância superior, carecendo este Juízo de poderes para reanalisar questão já sedimentada no V. Acórdão. (TRT/SP - 00025130620115020088 - RO - Ac. 2ªT [20130557891](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 03/06/2013)

### **Sentença. Omissão**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO 1º RECLAMADO EM RECURSO ORDINÁRIO. OMISSÕES. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não são meio próprio para atacar o conteúdo do acórdão embargado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO 2º RECLAMADO EM RECURSO ORDINÁRIO. OMISSÕES. Os embargos de declaração não comportam acolhimento quando a decisão hostilizada não se encontra maculada por qualquer dos vícios especificados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Esclarece-se que ante o julgamento proferido pelo C. STF, decidindo que é da Justiça Comum Estadual a competência para julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, bem assim reconhecida a repercussão geral dos feitos em que foram proferidas sentenças após 20/02/2013, data fixada por aquela E. Corte, hipótese em que não se enquadra o presente feito, uma vez que a r. decisão nestes autos foi prolatada em 18/06/2012. (TRT/SP - 00014705620115020016 - RO - Ac. 2ªT [20130555449](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 04/06/2013)

### **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

#### ***Remuneração a ser considerada***

Ausente prova dos fatos obstativos do direito e demonstrado que o reclamante desempenhou as mesmas atividades do paradigma, mediante salário inferior, é mesmo de se deferir as diferenças salariais postuladas, conforme previsto no caput do art. 461 da CLT. (TRT/SP - 00002299420115020065 - RO - Ac. 17ªT [20130557565](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 03/06/2013)

### **EXECUÇÃO**

#### ***Fraude***

FRAUDE À EXECUÇÃO. O fato da cisão ter ocorrido após a propositura da reclamação trabalhista e exclusivamente para transmissão do imóvel sobre o qual restou penhorado o aluguel e a inexistência de outros bens suficientes para quitação da dívida, revelam o intuito de esquivar-se a reclamada do pagamento do débito em evidente fraude à execução. Agravo improvido. (TRT/SP - 00559003419925020012 (00559199201202006) - AP - Ac. 3ªT [20130548272](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 29/05/2013)

#### ***Penhora. Impenhorabilidade***

BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE. A Lei nº. 8.009/90 visa proteger a mínima condição de habitabilidade do imóvel residencial pertencente à família e que é por ela utilizado para moradia, protegendo-se da constrição judicial um bem imóvel destinado à residência da família, abrangendo também os bens considerados móveis que guarnecem a casa, desde que quitados e úteis ao mínimo conforto do devedor, havendo, também, necessidade de o devedor residir no bem de sua propriedade, para ser admitida a impenhorabilidade nos moldes legais. Presentes tais requisitos, faz-se mister o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel constrito de propriedade do sócio da executada por ser bem de família. (TRT/SP - 02073003320035020005 - AP - Ac. 3ªT [20130551656](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 29/05/2013)

## **INQUÉRITO JUDICIAL**

### **Salários**

Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave. Efeitos da improcedência. Salários do período de suspensão do trabalhador. Julgado improcedente o Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave, estabelece o art. 495 da CLT que "Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período da suspensão". Ou seja, a reintegração do empregado e o pagamento dos salários correspondentes ao período em que o trabalhador permaneceu suspenso são consequências automáticas oriundas da improcedência do inquérito judicial para apuração de falta grave, consoante o dispositivo legal acima citado. Por isso, cabe até mesmo a afirmação de que a sentença de improcedência proferida em âmbito de inquérito judicial para apuração de falta grave não possui apenas natureza declaratória, mas também condenatória, nos termos do art. 495 da CLT. Recurso provido. (TRT/SP - 00360001720065020031 - AP - Ac. 4ªT [20130524233](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 04/06/2013)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O critério objetivo para o pagamento do adicional de insalubridade é o salário mínimo, até a edição de outra lei que disponha em sentido diverso, por aplicação literal do disposto no art. 192 da CLT. Isto porque a Súmula nº 17 do TST foi cancelada (Resolução nº 148 de 2008, publicada no Diário da Justiça da União de 4 de julho de 2008 e republicada no Diário da Justiça da União de 8 de julho de 2008 em razão de erro material), o que afasta o emprego do salário normativo ou remuneração. A isto se soma a circunstância de que a Súmula nº 228 do TST teve a aplicação suspensa liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal, no exame da Reclamação 6.266. (TRT/SP - 02294002520095020052 - RO - Ac. 13ªT [20130537882](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 29/05/2013)

## **JORNADA**

### ***Intervalo legal***

INTERVALO ENTRE A JORNADA CONTRATUAL E O LABOR EXTRAORDINÁRIO. O artigo 384, da CLT não fere o artigo 5º, I, da Lex Legum, pois a norma constitucional deve ser analisada sistematicamente e a própria Constituição Federal assegura a validade do preceito celetista ao elencar como direito dos trabalhadores a redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Recurso da reclamante a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 02127009820095020431 - RO - Ac. 8ªT [20130530462](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 27/05/2013)

### ***Intervalo violado***

INTERVALO INTRAJORNADA. A redução ou supressão da referida pausa mínima não atende à finalidade do instituto: proporcionar ao trabalhador um período de tempo razoável para tomar a refeição e descansar, razão pela qual deve ser remunerado integralmente, nos termos do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT. Registre-se que o trabalho executado em período destinado ao intervalo para descanso e refeição é extraordinário. Logo, a natureza da remuneração das horas

extras decorrentes da ausência ou concessão parcial de intervalo intrajornada não é indenizatória, mas salarial, motivo pelo qual as horas extras assim prestadas integram a remuneração do autor e repercutem no pagamento dos demais títulos do contrato de trabalho. (TRT/SP - 00009386220125020076 - RO - Ac. 4ªT [20130531159](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 04/06/2013)

### **Revezamento**

Jornada 12X36. Horas Extras. Sendo mais vantajoso ao trabalhador o trabalho em regime de 12x36, não se admite o pagamento de horas extras após a 8ª hora, vez que esse regime já concede folgas compensatórias ao excesso diário. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023245120115020242 - RO - Ac. 3ªT [20130548302](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 29/05/2013)

1. JORNADA 12 x 36 HORAS. REGULARIDADE. A jornada laboral em regime de 12 x 36 somente pode ser aplicada quando prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 59 da CLT. Trata-se de carga horária especial, negociada coletivamente e tolerada pela jurisprudência, em razão da prevalência do interesse do trabalhador, manifestado através das negociações coletivas, em abrir mão da tutela legal de 8 horas diárias de trabalho, preferindo adicionar algumas horas a mais num dia e ter maior tempo de descanso. Foi o que ocorreu na situação dos autos, em que o reclamante trabalhou 12 horas e descansou 36, passando contar com maior lapso temporal livre para seus interesses pessoais. Comprovado nos autos que houve negociação coletiva para a prática da aludida jornada especial, a pretensão de horas extras excedentes à 8ª diária improcede. 2. FGTS. COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. ART. 17 DA LEI 9.036/90. O empregador está sujeito à comprovação da regularidade e correção dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador, já que apenas ele tem em seu poder, por obrigação legal, as Guias de Recolhimento do FGTS (GRs) e as Relações de Empregados (REs), com os salários e respectivos valores recolhidos à conta do FGTS de cada empregado. Entendimento diverso afronta o disposto no artigo 17 da Lei do FGTS (8.036/90) que rege a matéria e dispõe que tal obrigação é exclusivamente do empregador. 3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO PROTELATÓRIO NÃO CARACTERIZADO. MULTA INDEVIDA. Os embargos declaratórios opostos pela ré abordaram erro material, de modo que o manuseio da medida não teve qualquer intuito protelatório. Recurso provido para expungir da condenação a multa de 1% sobre o valor da ação, imputada à ré. (TRT/SP - 00008367820105020086 - RO - Ac. 4ªT [20130524101](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 04/06/2013)

### **JUIZ OU TRIBUNAL**

#### ***Poderes e deveres***

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. A expedição de ofícios é um ato de natureza meramente administrativa, sem nenhum conteúdo de decisão, por meio do qual o julgador, no legítimo exercício do poder de polícia que lhe é conferido por lei, dá a conhecer aos órgãos competentes as circunstâncias por ele objetivamente verificadas nos autos. Portanto, cuidando-se a expedição de ofícios de simples medida administrativa, não há possibilidade de impugnação recursal, até porque a parte que se sentir prejudicada poderá recorrer junto aos órgãos destinatários dos referidos ofícios. (TRT/SP - 02492006020095020045 - RO - Ac. 4ªT [20130531124](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 04/06/2013)

## PERÍCIA

### ***Sentença. Desvinculação do laudo***

Em que pese o juízo não estar adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, é de se ver que o perito concluiu que a exposição da reclamante à periculosidade era habitual e permanente. Sentença mantida. (TRT/SP - 01563000320085020010 - RO - Ac. 17ªT [20130557557](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 03/06/2013)

## PROCESSO

### ***Extinção (em geral)***

Afastada a extinção sem resolução de mérito de parte dos pedidos, os autos devem retornar à Vara de origem para sua apreciação. (TRT/SP - 00001891120125020443 - RO - Ac. 17ªT [20130555910](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 03/06/2013)

## PROVA

### ***Ônus da prova***

Competia ao reclamante o encargo de infirmar os controles de ponto e comprovar jornada distinta (art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC), ônus do qual não se desincumbiu. (TRT/SP - 00000995220115020050 - RO - Ac. 17ªT [20130556518](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 03/06/2013)

## RELAÇÃO DE EMPREGO

### ***Configuração***

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Para a caracterização do vínculo empregatício, a conjugação dos artigos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, exige que estejam presentes todos os requisitos relacionados com a continuidade, subordinação jurídica, pessoalidade e salário. Pelo empregador a assunção do risco do empreendimento e a direção dos serviços (TRT/SP - 00847006120085020384 - RO - Ac. 17ªT [20130556356](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 03/06/2013)

### ***Cooperativa***

Terceirização através de cooperativa de trabalho. Atividade-fim da empresa. Serviço de manobrista. Quanto à atividade-fim, cabe destacar que a própria reclamada admite em sua defesa (fl. 233) que a existência de manobristas em seus estacionamentos representa um diferencial no atendimento de seus clientes, ou seja, ela própria admite que sua atividade não se limita à 'guarda de veículos', oferecendo também o serviços de manobristas. Restra evidente, portanto, que a 1ª reclamada (cooperativa) atuou como mera prestadora de serviços e intermediadora de mão de obra, o que a afasta dos fins legalmente previsto para sua atividade. Via de consequência, deve ser reconhecido o vínculo de emprego com a 2ª reclamada, tomadora dos serviços. Recurso capitalista a que se nega provimento. (TRT/SP - 00003134320115020050 - RO - Ac. 13ªT [20130537890](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 29/05/2013)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

Administração Pública. Responsabilidade subsidiária. Lei 8.666/93. A responsabilização do Poder Público, como devedor subsidiário, não significa afastar a incidência do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. Tal dispositivo apenas veda a transferência de encargos trabalhistas à Administração Pública quando inadimplente o devedor principal. A subsidiariedade não se confunde com a transferência da responsabilidade vedada pelo dispositivo legal em questão. O responsável pelo débito continua a ser a empresa prestadora de serviços; a Administração Pública é mera devedora subsidiária. Entendimento diverso retiraria o sentido do § 2º do mesmo art. 71, segundo o qual a Administração Pública responde solidariamente pelos créditos previdenciários. Ora, se responde por tais créditos, como mais razão responderá pelos trabalhistas, os quais, de natureza privilegiada, preferem àqueles. (TRT/SP - 00006347020125020009 - RO - Ac. 1ªT [20130515250](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 29/05/2013)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Transporte***

O vale-transporte se destina à utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público. (TRT/SP - 00017672920105020071 - RO - Ac. 17ªT [20130565380](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 04/06/2013)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Alteração contratual***

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA. LEI MUNICIPAL N. 2.112/2010. Apesar de a gratificação em comento somente ter vigido no período de julho a novembro de 2010, trata-se de gratificação instituída pelo Município através de instrumento normativo legal, tendo-se incorporado ao patrimônio jurídico da autora, eis que esta se enquadrava nas atribuições previstas no Anexo V da referida lei, de acordo com as funções elencadas na inicial, que restaram incontroversas nos autos. Dessa forma e levando-se em consideração que quando o Poder Público contrata trabalhadores pelo regime da CLT se submete às mesmas regras impostas ao empregador privado, a supressão da referida gratificação levada a efeito significaria alteração unilateral in pejus do contrato de trabalho, o que é vedado pelo diploma legal consolidado em seu art. 468 e Súmula 51 do C. TST. (TRT/SP - 00005888220125020332 - RO - Ac. 4ªT [20130531132](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 04/06/2013)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

ENQUADRAMENTO SINDICAL. GRUPO ECONÔMICO. EMPREGADO DE FARMÁCIA LOCALIZADA EM HIPERMERCADO. ESPECIFICIDADE DA FUNÇÃO QUE AUTORIZA ENQUADRAMENTO DIVERSO DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO GRUPO EMPRESARIAL. Tratando-se de enquadramento sindical, pouco importa o fato de a contratação do empregado ter sido realizada em nome da empresa holding do grupo empresarial, mas sim para qual dos segmentos econômicos de

atuação da sociedade empresária. Aliás, mesmo que o empregado passe a trabalhar em outro ramo de negócio durante o decurso da relação empregatícia, ainda que este pertença à mesma sociedade empresária, seu enquadramento estará vinculado à atividade econômica efetivamente exercida. Assim, empregado de farmácia, ainda que localizada nas instalações de hipermercado, desempenha função com especificidade suficiente a autorizar seu enquadramento sindical diverso da atividade principal do grupo econômico. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00032950520125020435 - RO - Ac. 8ªT [20130530390](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 27/05/2013)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DA LCE 712/93. Por definição legal, a expressão jurídica vencimentos compreende todas as vantagens conferidas ao servidor, e não somente o salário-base, vez que este refere-se ao vencimento, no singular, com significado diverso, qual seja, a retribuição pecuniária correspondente ao padrão básico do cargo (função-atividade) fixado em lei. Estabelecida esta premissa conceitual, não resta dúvida quanto à base de cálculo a que alude o art.18 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº712/93, que determina que o adicional por tempo de serviço previsto no art.129 da CE deverá ser calculado sobre o valor dos vencimentos, do salário ou da remuneração, ressalvada tão-somente a proibição do seu cômputo para concessão de acréscimos ulteriores, ou seja, o ADTS não deve ser calculado sobre si mesmo, de forma acumulada, mas de forma simples, sobre a base devida. Recurso improvido, para manter a condenação de origem. (TRT/SP - 00011279520125020090 - RO - Ac. 4ªT [20130523695](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 04/06/2013)

## **TESTEMUNHA**

### ***Valor probante***

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Alegando a existência de labor em sobrejornada, é do autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 818 da CLT combinado com o artigo 333, I, do CPC). Se a reclamante logrou por intermédio da prova testemunhal produzida, ratificar o quanto alegado na exordial no que tange a jornada extraordinária, deve ser acolhido o pedido horas extras. (TRT/SP - 00513009820085020079 - RO - Ac. 3ªT [20130547780](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 29/05/2013)

## **TRABALHO NOTURNO**

### ***Adicional. Integração***

HORÁRIO NOTURNO. PRORROGAÇÃO. DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO. A sobretaxação do trabalho noturno tem fundamento higiênico, em face do notório desgaste sofrido pelo trabalhador durante a faina da noite. Por essa mesma razão, o horário posterior às cinco horas da manhã, quando em prorrogação à jornada noturna, também é conceituado como noturno e assim remunerado, por força do disposto no § 5º do artigo 73, da CLT ("Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Capítulo") e entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula n.º 60, do C. TST. (TRT/SP - 00377002220085020075 - RO - Ac. 4ªT

[20130523997](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE  
04/06/2013)